

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.066, DE 2015

Proíbe o corte e a derrubada da mangabeira e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado João Daniel propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a proibição do corte da mangabeira (*Hancornia speciosa*). O ilustre autor argumenta que as populações da espécie estão em declínio, em função da expansão das áreas agrícolas e das atividades turísticas, e que isso prejudica comunidades extrativistas que dependem da exploração da mangaba para sua subsistência.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os frutos da mangabeira (*Hancornia speciosa*) podem ser empregados na fabricação de diferentes alimentos, de sucos a sorvetes. O beneficiamento do fruto pode gerar renda para comunidades extrativistas. Não

há dúvida, portanto, de que a espécie tem certa importância social, econômica e cultural.

É certo também que as populações nativas da espécie vêm declinando, em grande parte em função da conversão de áreas com vegetação nativa em áreas agrícolas e da expansão de áreas urbanas e empreendimentos turísticos.

Não nos parece, entretanto, que a proibição do corte da espécie, em qualquer local onde ela ocorra, seja a medida mais adequada para se enfrentar o problema.

Para uma análise equilibrada da questão é necessário, de pronto, tomar distância do discurso que culpabiliza a agropecuária pela redução das populações de mangabeira. Ora, a atividade agropecuária é imprescindível para o desenvolvimento social e econômico e para a vida de toda a população brasileira e, mesmo, para boa parte da população mundial.

É um truísmo, que alguns aparentemente se recusam a reconhecer, que a produção de alimentos em larga escala para atender à demanda da população exige a conversão de áreas naturais. É inevitável, portanto, que populações de espécies nativas, não apenas as populações de mangabeira, declinem com a expansão da atividade agropecuária.

Convém não esquecer que a agropecuária brasileira vem alcançando, nas últimas décadas, índices excepcionais de produtividade. Vale dizer, a expansão da produção agropecuária - que responde por um quarto do PIB nacional e vem respondendo pelo crescimento econômico do País - está sendo alcançada por meio da adoção de métodos e técnicas cada vez mais modernos e eficientes, e não pela simples expansão das áreas cultivadas.

Para garantir a conservação das mangabeiras, como, de resto, das espécies nativas em geral, tenham elas uso econômico ou não, é necessário separar áreas para a conservação. Essas áreas precisam ser estudadas e mapeadas, e a escolha daquelas que deverão ser conservadas precisa ser feita levando em consideração as áreas necessárias para a atividade agropecuária e outras atividades econômicas.

A mangabeira tem larga distribuição no território nacional. A proibição indiscriminada do corte das mangabeiras desconsidera a diversidade dos contextos sociais e econômicos onde a espécie vegeta. A

medida não contribui para a efetiva proteção da mangabeira e pode gerar problemas que não serão benéficos para o País.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.066, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator